



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

CNPJ 01 637 481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Protocolo nº 035/2023

Data do Protocolo 29/06/23

Hora do Protocolo 14:17



Funcionário Responsável

EMENDA ADITIVA Nº. 001

Referência: Projeto de Lei nº 035/2023, que "Institui no Município de Chapada Gaúcha a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal".

Adiciona-se ao projeto de lei em referência, o seguinte artigo:

Art. Xx – Os recursos advindos da arrecadação prevista nesta Lei serão aplicados observando o seguinte:

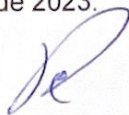
- I – no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos arrecadados no exercício de 2024 serão investidos em sistema de eficiência energética, incluindo instalação ou substituição de sistema de iluminação pública, com lâmpadas de led e respectivos acessórios;
- II – no mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos arrecadados no exercício de 2025 serão investidos em sistema de eficiência energética, incluindo instalação ou substituição de sistema de iluminação pública, com lâmpadas de led e respectivos acessórios;
- III – no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos arrecadados no exercício de 2026 serão investidos em sistema de eficiência energética, incluindo instalação ou substituição de sistema de iluminação pública, com lâmpadas de led e respectivos acessórios.

§ 1º: Considera-se eficiência energética para fins deste artigo:

- I - a substituição de lâmpadas fluorescente, incandescentes, halógenas ou a vapor por lâmpadas de led;
- II - sistema de geração de energia solar.

§ 2º: Fica dispensado a observância do disposto neste artigo, caso comprovado a implantação de sistema de eficiência energética em 100% (cem por cento) do sistema de iluminação pública do Município.

Chapada Gaúcha-MG, 29 de junho de 2023.



RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Vereador